



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em 26/06/2009  
Lagarto, 26 de 06 de 09...  
.....  
FUNÇÃO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA  
E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO, DA FINALIDADE  
E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações de auxílio à manutenção da ordem pública, incluindo trânsito, transportes e vigilância do patrimônio público municipal, assim como de defesa da cidadania, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

**§ 1º.** São áreas de competência da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP:

- I – Auxílio na manutenção e controle da ordem pública;
- II – Proteção e vigilância do patrimônio público municipal;
- III – Trânsito e transportes;
- IV – Defesa Civil.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e controle da ordem pública e de defesa da cidadania, assim como de trânsito e transportes; coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais; superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal; promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança no Município; colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

pública; coordenar ações de defesa da cidadania e dos direitos humanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 4º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, compreende:

**I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:**

- a) Gabinete do Secretário – GS;
- b) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

**II – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:**

- Departamento Administrativo – DAD;

**III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:**

- a) Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos – DCDH;
- b) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU;
- c) Departamento de Defesa Civil – DDC;

**IV – ÓRGÃO DE NATUREZA ESPECIAL:**

- Guarda Municipal – GM.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009****CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS****Seção I  
Do Gabinete do Secretário**

**Art. 5º.** Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SEMOP, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção II  
Da Assessoria de Planejamento**

**Art. 6º.** À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

**Art. 7º.** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção III  
Do Departamento Administrativo**

**Art. 8º.** Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

auxiliares, logística, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

**Art. 9º.** O Departamento Administrativo – DAD, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria Administrativa – COAD;

II – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN;

III – Coordenadoria de Atividades Auxiliares – COAUX.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção IV****Do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos**

**Art. 10.** Ao Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos – DCDH, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades e serviços relativos à defesa da cidadania, promovendo e articulando políticas



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

e serviços para proteção dos direitos humanos em âmbito municipal, com ênfase especial aos direitos da criança e do adolescente, do idoso, da mulher, e das minorias ou grupos vulneráveis, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos – DCDH, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos.

**Seção V****Do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos**

**Art. 11.** Ao Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle para fins de cumprimento, em âmbito municipal, da legislação de trânsito do País, e, ainda, encarregando-se das atividades de regulação e fiscalização, segundo a legislação vigente, dos transportes municipais de passageiros em ônibus, táxi e moto-táxi, inclusive transportes alternativos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**§ 1º.** O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos.

*fini*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

**§ 2º.** O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU, fica estabelecido como órgão executivo municipal de trânsito nos termos da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando-lhe, assim, conferidas todas as competências nele previstas para órgãos de circunscrição municipal, especialmente aquelas constantes dos incisos do “caput” de seu art. 24, sem prejuízo do cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 12.** O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

II – Coordenadoria de Cadastramento e Análise – COCAD;

III – Coordenadoria de Educação para o Trânsito – COEDT;

IV – Coordenadoria de Engenharia de Tráfego – COET;

V – Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito – COFIST.

**§ 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no inciso I do “caput” deste artigo, deve ser constituída mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e das normas específicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

**§ 2º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no inciso I do “caput” deste artigo, deve ter um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus próprios membros, e submetido à homologação do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, como condição de validade e eficácia.

**§ 3º.** Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, fazem jus, quando em efetivo exercício das respectivas atividades, à Gratificação de Presença legalmente prevista, nos termos, condições e valores estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

**§ 4º.** As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção VI  
Do Departamento de Defesa Civil**

**Art. 13.** Ao Departamento de Defesa Civil – DDC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades ou serviços de defesa civil, visando a minorar os efeitos de situações de alerta ou de emergência, e de calamidades públicas, inclusive contando com o indispensável apoio de órgãos congêneres do Estado e da União Federal, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Defesa Civil – DDC, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Ordem



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Pública e da Defesa da Cidadania, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Defesa Civil.

**Seção VII  
Da Guarda Municipal**

**Art. 14.** A Guarda Municipal – GM, prevista no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, órgão de natureza especial da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e vinculado técnica e operacionalmente à mesma SEMOP, deve ser regida por legislação própria que especificamente lhe estabeleça finalidade, competências, e normas gerais de funcionamento.

**Parágrafo único.** A lei complementar de iniciativa privativa do Prefeito Municipal que promover a criação da Guarda Municipal – GM, deve estabelecer o cargo de Guarda Municipal como de provimento efetivo, cuja nomeação apenas pode ocorrer após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos constitucional e legalmente previstos.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I  
Das Atribuições do Secretário Municipal**

**Art. 15.** São atribuições do Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II  
Das Atribuições Comuns**

**Art. 16.** São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

*fun*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 18.** As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP.

**Art. 19.** Para atender as necessidades de funcionamento da SEMOP, o Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

**Parágrafo único.** No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

**Art. 20.** Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMOP devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania.

**Art. 21.** O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

**Art. 22.** Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da Ordem



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 23.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Ismar dos Santos Viana*  
**Secretário Municipal da Administração**

*Jorge Ribeiro Prata*  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 25  
DE 26 DE JUNHO DE 2009****ANEXO ÚNICO****PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da  
Cidadania – SEMOP

---

---

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEMOP

---

| DENOMINAÇÃO                                                          | SÍMBOLO | QUANTI-<br>DADE |
|----------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|
| Chefe da Assessoria de Planejamento                                  | CC-3    | 01              |
| Diretor do Departamento Administrativo                               | CC-3    | 01              |
| Diretor do Departamento de Defesa da<br>Cidadania e Direitos Humanos | CC-3    | 01              |
| Diretor do Departamento de Trânsito e<br>Transportes Urbanos         | CC-3    | 01              |
| Diretor do Departamento de Defesa Civil                              | CC-3    | 01              |
| Chefe de Gabinete                                                    | CC-4    | 01              |
| Coordenador                                                          | CC-6    | 09              |